

## LEI Nº 4.805 DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

**Parágrafo único** - Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia;

II - auxílio alimentação.

**Parágrafo único** - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º** - O auxílio moradia será concedido por meio de locação de imóvel de terceiro ou acomodação em hotel ou pousada, no valor máximo de até R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, os quais serão pagos diretamente para a empresa hoteleira, imobiliária ou locador do imóvel, mediante apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º** - O auxílio alimentação será concedido no valor de até R\$-700,00 (setecentos reais) mensais, os quais serão pagos diretamente para as empresas que forneçam as refeições, mediante apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 5º** - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 6º** - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS

10301000192.055 - Manutenção do ASPS

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de abril de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.